



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 57556/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 29/05/2023

ASSUNTO: Licitação - 00020/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha.

INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz



EMPRESA: XAVIER AFREU DE ASSIS – ME / SERVELETRO

END: AV. GETÚLIO VARGAS, 369, CENTRO – ITAPORANGA/PB

CNPJ:03.808.036/0001-94 FONE: (83)99688-2662

PESQUISA DE PREÇOS:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO,
CNPJ:08.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MAN OEL BATISTA SOBRINO,20,CENTRO,CURRAL
VELHO/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZIO COM 6 CADEIRAS INFANTIL EM POLIPROPILENO TUBO 40/20 TAMPO EM MDF 15MMMM COLORIDO.	FERMAQ	UNID	13	R\$:2.779,00	R\$:36.127,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS VALOR TOTAL --R\$:36.127,00

03.808.036/0001-94
 XAVIER AFREU DE ASSIS
 Av. Getúlio Vargas, 369
 Centro - Itaporanga - PB
 CEP: 58.780-000

Data: 23, 03, 2023

Xavier Afreu de Assis
 Assinatura do responsável

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 369 – Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-99688-2662
 Cidade: Itaporanga UF: PB

RAZÃO: XAVIER AFREU DE ASSIS(LOJA SERVELETRO)
END.AV.GETÚLIO VARGAS N°369,CENTRO ITAPORANGA/PB
TELEFONE(83)99688-2662 CNPJ:03.808.036/0001-94 INSC.16047

Item	Especificação	Indicador Físico		Marca	Valor Unitário	Valor total
		Unidade	Quantidade			
01	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA-PULA INFANTIL 1,40M	UN	02	Protoyos	1.300,00	2.600,00
02	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA-PULA INFANTIL 2,44M	UN	03	Protoyos	1.900,00	5.700,00
TOTAL:					8.300,00	

Validade da proposta por 60 dias.

Itaporanga-PB Data:

24.04.23



03.808.036/0001-94

XAVIER AFREU DE ASSIS
Av. Getúlio Vargas, 369
Centro - Itaporanga - PB
CEP.: 58.780-000

XAVIER AFREU DE ASSIS



RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

RUA TRAVESSA EMILIA LEITE, SN, BOA VENTURA, PARAIBA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, CNPJ:08.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MANOEL BATISTA SOBRINO, 20, CENTRO, CURRAL VELHO, PARAÍBA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA PULA INFANTIL 1,40M	KELTER	UNID.	2	1.280,00	2.560,00
02	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA PULA 2,44M	HAPPY KIDS	UNID.	03	1.890,00	5.670,00
VALOR TOTAL R\$						8.230,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

BOA VENTURA 10/04/2023

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES – ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

18.996.856/0001-24
Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
Travessa Emilia Leite, S/N
Centro - Boa Ventura - PB
CEP.: 58.993-000



RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

RUA TRAVESSA EMILIA LEITE, SN, BOA VENTURA, PARAIBA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, CNPJ:08.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MANOEL BATISTA SOBRINO, 20, CENTRO, CURRAL VELHO, PARAÍBA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZIO COM 6 CADEIRAS INFANTIL EM POLIPROPILENO TUBO 40/20 TAMPO EM MDF 15MM COLORIDO	FERMAQ	UNID.	13	2.765,00	35.945,00
VALOR TOTAL R\$						35.945,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

BOA VENTURA 16/03/2022

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES – ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

18.996.856/0001-24
 Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
 Travessa Emilia Leite, S/N
 Centro - Boa Ventura - PB
 CEP.: 58.993-000



LOJA TAVARES

NOME: HIRLEY TAVARES DE ARAÚJO

CNPJ: 27.013.407/0001-00

CIDADE: IBIARA

RUA: OSÓRIO PINTO RAMALHO, 63

BAIRRO: CENTRO

ORÇAMENTOS DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL.
01	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA PULA INFANTIL 1,40M	PAPIBRINK	UNID.	02	1.300,00	2.600,00
02	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA PULA 2,44M	PAPIBRINK	UNDI.	03	1.920,00	5.760,00
TOTAL RS						8.360,00

ASSINATURA: Hirley Tavares de Araujo



LOJA TAVARES

NOME: HIRLEY TAVARES DE ARAÚJO

CNPJ: 27.013.407/0001-00

CIDADE: IBIARA

RUA: OSORIO PINTO RAMALHO, 63

BAIRRO: CENTRO

ORÇAMENTOS DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONJUTO ESCOLAR TRAPEZIO COM 6 CADEIRAS INFANTILEM POLIPROPILENO TUDO 40/20 TAMPO EM MDF 15 MM COLORIDO	POLLO MÓVEIS	UNID.	13	2.830,00	36.790,00
TOTAL RS						36.790,00

ASSINATURA: Hirley Tavares de Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ 40.017.463/001-80
 Avenida Silvino Zuza N° 514 Centro
 CEP: 58.990-000

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às nove horas na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Silvino Zuza Curral Velho-PB. Estiveram reunidos os membros deste colegiado. Iniciamos com as boas vindas dadas pela secretária de educação Srª Jéssica Raiane Oliveira de Sousa, a qual expôs a todos os presentes a finalidade do encontro, que teve como objetivo escolher entre três empresas por meio de tomadas de preço, a empresa de menor valor para compras de materiais permanentes para o atendimento do bom funcionamento das atividades educacionais da Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e da Escola Municipal Cicero Francisco de Sousa. A senhora Presidente Francisca Laurentino de Lacerda Souto, juntamente com a secretária de educação passaram aos presentes as devidas tomadas de preço das três empresas concorrentes para realização da compra dos materiais sendo elas: RD Móveis, ServEletro e Loja Tavares, com os seguintes equipamentos: Conjunto Escolar Trapézio com 6 cadeiras infantil em Polipropileno tubo 40/20 tampo em mdf 15MM colorido, Cama elástica Trampolin pula pula infantil 1,40 e Cama elástica Trampolin pula pula infantil 2,44 M. Assim foi distribuídas entre os presentes as tomadas de preços, após várias análises feitas pelos membros deste colegiado decidiram realizar a compra na empresa que ofereceu o menor preço dos materiais, a RD MOVEIS. Dando continuidade a Senhora Secretária de Educação Jéssica Raiane relatou sobre a importância da compra desses materiais para realização das atividades escolares devido ao aumento de matrículas na rede municipal. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente agradeceu a todos os presentes para que esta ata fosse lavrada, lida e assinada por todos.

Diamiana Lotalia Alves da Silva
 Jéssica Raiane de Sousa
 Manoel F. de S. Neto
 Maria Kaciene Cruz Estrela
 Babel Estrela Afaranga
 Francisca Laurentino de Lacerda Souto
 André Tavares de Sousa

Sem mais, assino o presente.

Curral velho 25 de abril de 2023

Jéssica Raiane Oliveira de Sousa

JÉSSICA RAIANE OLIVEIRA DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito Constitucional

PROTOCOLO RECEBIDO EM

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



EDITAL Nº 001/2023

EDIA TAVARES

END: HARLEY TAVARES DE ARAUJO

CNPJ: 27.013.407/0001-00

CIDADE: BUARA-PB

RUA: DOMINGO PINTO RAMALHO

BARRO: CENTRO

OBJETIVO DE PRODUÇÃO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANEJO DE TRAMBUQUE EM PELA	RS	137.000,00	137.000,00
1	MANEJO DE TRAMBUQUE EM PELA	RS	137.000,00	137.000,00

07.013.407/0001-00
 Insc. Est. 15.287.888-2
 Matriz Taxação de Arroz
 Rua Domingos Pinto Ramalho, 83
 Centro, Buara - PB
 CEP: 52.300-000

Ass: *Harley Tavares de Araujo*

RAZÃO: XAVIER AFREU DE ASSIS(LOJA SERVELETRO)
 END.AV.GETÚLIO VARGAS N°369,CENTRO ITAPORANGA/PB
 TELEFONE(83)99688-2662 CNPJ:03.808.036/0001-94 INSC.16047

Item	Especificação	Indicador Físico		Marca	Valor Unitário	Valor Total
		Unidade	Quantidade			
01	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA-PULA INFANTIL 1.40M	UN	02	Prototyos	1.300,00	2.600,00
02	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA-PULA INFANTIL 2.44M	UN	03	Prototyos	1.900,00	5.700,00
TOTAL					8.300,00	

Validade da proposta por 60 dias.

Itaporanga-PB Data: 24.04.23



XAVIER AFREU DE ASSIS

03.808.036/0001-94
 XAVIER AFREU DE ASSIS
 Av. Getúlio Vargas, 369
 Centro - Itaporanga - PB
 CEP 58.780-000






EMPRESA: XAVIER AFREU DE ASSIS - ME / SERVELETRO

END: AV. GETÚLIO VARGAS, 369, CENTRO - ITAPORANGA/PB

CNPJ: 03.808.036/0001-94 FONE: (R3)99688-2662

PESQUISA DE PREÇOS:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO,
CNPJ: 05.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MANOEL BATISTA SOBRINO, 20, CENTRO, CURRAL
VELHO/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZIO COM 6 CADEIRAS INFANTIL EM POLIPROPILENO TUBO 40/20 TAMPO EM MDF 15MMMM COLORIDO.	FERMAQ	UNID	13	R\$:2.779,00	R\$:36.127,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

TOTAL —R\$:36.127,00

03.808.036/0001-94
 XAVIER AFREU DE ASSIS
 Av. Getúlio Vargas, 369
 Centro - Itaporanga - PB
 CEP: 54.788-000

Data: 23, 03, 2023

Assinatura do responsável

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 369 - Centro CEP 54.788-000
 Fone: 33-99688-2662
 Cidade: Itaporanga UF: PB



RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

RUA TRAVESSA EMILIA LEITE, S/N, BOA VENTURA, PARAIBA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, CNPJ 08.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MANOEL BATISTA SOBRINO, 20, CENTRO, CURRAL VELHO, PARAIBA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZIO COM 6 CADEIRAS INFANTIL EM POLIPROPILENO TUBO 40/20 TAMPO EM MDF 15MM COLORIDO	FERMAQ	UNID.	13	2.765,00	35.945,00
VALOR TOTAL R\$						35.945,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

BOA VENTURA 16/03/2022

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

18.996.856/0001-24
Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
Travessa Emilia Leite, S/N
Centro - Boa Ventura - PB
CEP.: 58.933-000

[Handwritten signatures]



RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

RUA TRAVESSA EMILIA LETTE, S/N BOA VENTURA - PARAIBA

JUSTIFICATIVA DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRAL VELHO (CNPJ 08.886.947/0001-51)
RUA SENECA SILVA MANOEL BATISTA SOBRINHO 20 CENTRO, CORRAL VELHO - PARAIBA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA PULA INFANTIL 1,40M	KELTER	UNID	2	1.280,00	2.560,00
02	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA PULA 1,44M	HAPPY KIDS	UNID	01	1.870,00	1.870,00
VALOR TOTAL R\$						8.230,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

BOA VENTURA 10/04/2023

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

18.996.856/0001-24
Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
Travessa Emilia Lette, S/N
Centro - Boa Ventura - PB
CEP.: 58.933-000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Aquisição de Material Permanente para as unidades escolares acima listadas, tem por intuito de atender as demandas existentes, pelo aumento da quantidade de alunos matriculados, o melhoramento do seu funcionamento e pela depreciação dos materiais permanente nelas existentes. Permitindo assim uma melhor comodidade, propiciando ao aluno uma aprendizagem eficaz e de qualidade.



	INFANTIL 1,40							
03	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA PULA INFANTIL 2,44M			UNID	03		1.890,00	5.670,00
VALOR TOTAL R\$								44.175,00

Sendo assim realizamos pesquisa de preço em algumas lojas da região e elegemos as três melhores propostas as quais as informações detalhadas estão contidas no Termo de Referência Padrão anexo

Conforme prevê art. 26 da Lei 8.666/93, Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "dispensa de licitação (art. 24) e "inexigibilidade de licitação (art. 25) ". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2-DA DISPENSA DE LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Para a contratação desejada, da compra de equipamentos emergenciais para os prédios da **CRECHE MUNICIPAL JUVENITA MARQUES FRANCO DE LACERDA** e da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUDAMENTAL CICERO FRANCISCO DE SOUSA**, a permissão legal está prevista no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 24. *É dispensável a licitação.*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

3- DA JUSTIFICATIVA



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
CURRAL VELHO - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-
CNPJ- 40.017.463/0001-80

Ofício nº08/2023

Curral Velho 25 de abril de 2023

De: **Jéssica Raiane Oliveira de Sousa**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer.

Para **Tácio Samuel Barbosa Diniz**, Prefeito constitucional do município de Curral Velho-PB.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação feita à equipe técnica do município de Curral Velho/PB para vistorias em prédios públicos das escolas e creche municipal, para início do ano letivo constatamos que devido ao crescimento da quantidade de matrículas seria necessária a compra de novos equipamentos para as unidades escolares, Creche Municipal Juvenita Marques Franco De Lacerda, localizada na Rua São José, Curral Velho-PB, e para Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cicero Francisco de Sousa, localizada no Sítio Barreiro, área rural desse município, sendo necessário processo licitatório de dispensa com caráter emergencial em razão a necessidade de urgência.

Solicito de forma emergencial, providência para realização do processo de DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS para aquisição de equipamentos permanente para estas unidades escolares no valor de R\$ 44.175,00 (quarenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais) conforme apresenta planilha orçamentaria em anexo devido a necessidade de urgência para realização das atividades escolares, para que de nenhum modo venha retardar ou interromper as atividades didáticas realizadas nestas instituições educacionais.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA CRECHE MUNICIPAL JUVENITA MARQUES FRANCO DE LACERDA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB, CONFORME PLANILHA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZIO COM 6 CADEIRAS INFANTIL EM POLIPROPILENO TUBO 40/20 TAMPO EM MDF 15MM COLORIDO		UNID.	13	2.765,00	35.945,00
02	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA PULA		UNID.	02	1.280,00	2.560,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica aquisição de material permanente para as unidades escolares acima listadas, tem por intuito de atender as demandas existentes, pelo o aumento da quantidade de alunos matriculados, para o melhoramento do seu funcionamento e pela depreciação dos materiais permanente nelas existentes. Permitindo assim uma melhor comodidade, propiciando ao aluno uma aprendizagem eficaz e de qualidade, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Curral Velho - PB, 11 de Maio de 2023.

Jessica Raiane O. de Sousa

Jessica Raiane Oliveira de Sousa
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa



MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS



JOELMA LAURENÇO COSTA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00020/2023

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Curral Velho - PB, 12 de Maio de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa



MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS



JOELMA LAURENÇO COSTA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00020/2023

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Curral Velho - PB, 12 de Maio de 2023.

c) Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

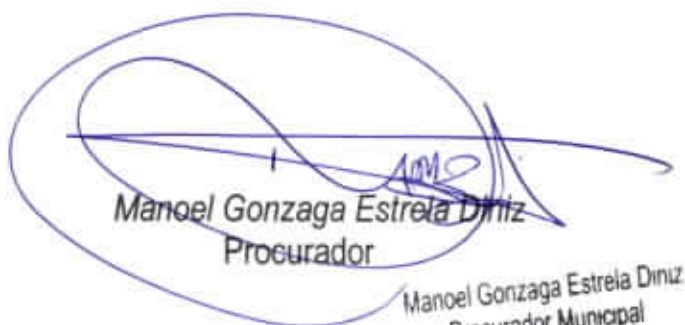
Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 38 da Lei nº 8666/1993 da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 15 de maio de 2023.


 Manoel Gonzaga Estrela Diniz
 Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
 Procurador Municipal
 OAB-PB 23.440

máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, seja efetuada e encartada aos autos, **PESQUISA DE PREÇOS**, inclusive com diversas empresas (**mínimo de três**), com posterior contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS** (*Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial*, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração**.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EM-PENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA** do respectivo CONTRATO (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93).

Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos: a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

porcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público, nos termos do art. 15, inc. V da Lei nº 8.666/1993. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

"A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para

máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 15, V, da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse sentido é o entendimento do jurista Marçal Justen Filho e do Tribunal de Contas da União:

Ressalto que a Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, inciso V, especifica que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Essa mesma lei ainda determina, consoante o artigo 43, inciso IV, que o órgão licitante deve analisar a adequabilidade de cada proposta efetuada antes do julgamento do certame. (Acórdão nº 618/2006, 1ª C., rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Frise-se que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como "**cesta de preços aceitáveis**", que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P)**, pro-

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a"**, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, **"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (na modalidade Convite até **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Conforme demonstrado, o valor orçado a ser pago pelo total da contratação é de **44.175,00 (quarenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais)** conforme planilha orçamentária, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, I, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou

positivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, razão pela qual, **recomendo que no presente caso, seja procedido licitação na modalidade adequada.**

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

NO MÉRITO

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dis-

deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: ***“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”*** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica



Procuradoria Jurídica

Referência:

Processo Administrativo nº 00059/2023

Dispensa nº DV00020/2023

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso I, II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para a Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha.

RELATÓRIO

Chegou para exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação d empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para a Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho/PB conforme planilha**, definida conforme constante na Justificativa da contratação.

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
23.440



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO.

DOTAÇÃO: 11.000 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) 12 365 1018 1037 (ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEV EDUCAÇÃO INFANTIL – VAAT), 1.542.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 12 361 1018 1049 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL), 1.500.1001 e 1.570.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 12 365 1018 1052 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL), 1.500.1001 e 1.570.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 12 368 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%), 1.542.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE) conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 11 de Maio de 2023.


MARIA CLEIDINEIA CAVALCANTE DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

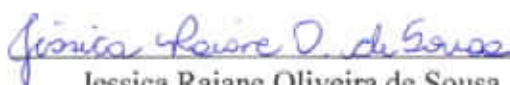
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 11 de Maio de 2023.



 Jessica Raiane Oliveira de Sousa
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Faço Municipal Benônia Peretra Barbosa

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 3 (três) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica aquisição de material permanente para as unidades escolares acima listadas, tem por intuito de atender as demandas existentes, pelo o aumento da quantidade de alunos matriculados, para o melhoramento do seu funcionamento e pela depreciação dos materiais permanente nelas existentes. Permitindo assim uma melhor comodidade, propiciando ao aluno uma aprendizagem eficaz e de qualidade, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZIO COM 6 (SEIS) CADEIRAS INFANTIL EM POLIPROPILENO TUBO 40/20 TAMPO EM MDF DE 15 MM COLORIDO.	UND.	13
2	CAMA ELÁSTICA TRAMPOLIN PULA PULA INFANTIL 1,40 M	UND.	2
3	CAMA ELÁSTICA TRAMPOLIN PULA PULA 2,44 M	UND.	3

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DP00020/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

Pessoa jurídica: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES, CNPJ, 18.996.856/0001-24, com o valor total de R\$ 44.175,00 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais).

Publique-se e cumpra-se.
Curral Velho - PB, 16 de Maio de 2023.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2023 às 11:10:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 57556/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00020/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/05/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 44.175,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (570).

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.427,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): XAVIER AFREU DE ASSIS ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.808.036/0001-94

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 44.175,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.996.856/0001-24

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 46.050,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Hiarley Tavares de Araujo

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.013.407/0001-00

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	4192d792ae020ab957c33d3e889498f4
Justificativa do preço contratado	Sim	b819c40c153245a751c2079efe091f7b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b819c40c153245a751c2079efe091f7b
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	cbeadf41b62cf0b21e20442233357e7c
Previsão Orçamentária	Sim	3ffc753562c562a3d63b0e2fa6d65aa7
Projeto básico ou termo de referência	Sim	781cfe34ac45c23ef1cbd95d3dc373be
Proposta 1 - Proposta e Anexos - XAVIER AFREU DE ASSIS ME	Sim	ed0f6ce6e226e8a0c8246f8bf2a45dcd

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME	Sim	d8e45d694cf4c7d09eae3ca80d385ef9
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Hiarley Tavares de Araujo	Sim	f6b11a0e5266596fec2b6709d5791147
Ratificação	Sim	824062491e16a4ccdbe87488e374590a

João Pessoa, 29 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 17 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria dos Anjos B. Moura
045.341.514-89

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

João Francisco Pereira
799 543 204-97

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES
046.622.494-06



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%), 1.542.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE) conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/11/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZIO COM 6 (SEIS) CADEIRAS INFANTIL EM POLIPROPILENO TUBO 40/20 TAMPO EM MDF DE 15 MM COLORIDO.	FERMAQ	UND.	13	2.765,00	35.945,00
2	CAMA ELÁSTICA TRAMPOLIN PULA PULA INFANTIL 1,40 M	KELTER	UND.	2	1.280,00	2.560,00
3	CAMA ELÁSTICA TRAMPOLIN PULA PULA 2,44 M	HAPPY KIDS	UND.	3	1.890,00	5.670,00
					Total:	44.175,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO.

DOTAÇÃO: 11.000 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) 12 365 1018 1037 (ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEV EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT), 1.542.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 12 361 1018 1049 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL), 1.500.1001 e 1.570.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 12 365 1018 1052 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL), 1.500.1001 e 1.570.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 12 368 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DISPENSA Nº DP00020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

CONTRATO DE COMPRA DE Nº 065/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - TV EMILIA LEITE, SN - CENTRO - BOA VENTURA - PB, CNPJ nº 18.996.856/0001-24, neste ato representado por Rodrigo Inacio de Araujo Gomes, CPF nº 046.622.494-06, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00020/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cicero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00020/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.175,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 16 de Maio de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Cleidinéia Cavalcante Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00020/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA-
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:474E768E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, COM CURSO SUPERIOR, FORMAÇÃO NA ÁREA, INSCRITO NO COSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2023. DOTAÇÃO: 339039. VIGÊNCIA: até 31/05/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00041/2023 - 19.05.23 - MNS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME - R\$ 42.000,00

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:F8585E85

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00020/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - R\$ 44.175,00.

Curral Velho - PB, 16 de Maio de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:E3A4BB8F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 065/2023 DA DISPENSA Nº 020/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00020/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 11.000 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) 12 365 1018 1037 (ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – VAAT), 1.542.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 12 361 1018 1049 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL), 1.500.1001 e 1.570.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 12 365 1018 1052 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL), 1.500.1001 e 1.570.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 12 368 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%),

1.542.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE) conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 17/11/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES – R\$ 44.175,00.

Curral Velho - PB, 17 de Maio de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:67A26C54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - através de seu Pregoeiro Oficial **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **012/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objetivo a aquisição de equipamento e material permanente para unidade Básica de Saúde do Município de Diamante/PB, sob o Recurso de **Emenda Parlamentar Nº. DA PROPOSTA: 10382.118000/1220-04**, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores. Que foram declaradas **VENCEDORAS** as empresas: **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 13.719.523/0001-34**, situada na Rua Rio Paraná, 185, Café do Vento, Cambé – PR, com valor de **R\$ 2.314,00 (Dois mil e trezentos e quatorze reais)**, **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 07.897.039/0001-00**, situada na Rua Antônio gravata, 136 A, Betânia, belo horizonte – MG, com valor de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, **DICAL - VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 12.825.186/0003-69**, situada na Rua Rotary, 1467, Jardim Oasis, Cajazeiras – PB, com valor de **R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**, **ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 70.104.344/0001-26**, situada na Rua Teixeira de Freitas, 552, Centenário, Campina Grande – PB, com valor de **R\$ 3.579,00 (três mil quinhentos e setenta e nove reais)** e a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 42.650.279/0001-07** situada na Rua Maria Doniak, 133 – Jardim Tropical – Londrina – PR, com valor de **R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais)** e por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a administração e por terem atendido todos os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** as referidas empresas para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação final.

Diamante/PB, 18 de maio de 2023.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:F878B1BB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 16 de Maio de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jessica Raiane Oliveira de Sousa, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00020/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO.

DOTAÇÃO: 11.000 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) 12 365 1018 1037 (ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEV EDUCAÇÃO INFANTIL – VAAT), 1.542.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 12 361 1018 1049 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL), 1.500.1001 e 1.570.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 12 365 1018 1052 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL), 1.500.1001 e 1.570.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 12 368 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%), 1.542.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE) conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 11 de Maio de 2023.

Maria Cleidineia Cavalcante Diniz
MARIA CLEIDINEIA CAVALCANTE DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.996.856/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2013
NOME EMPRESARIAL RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RD MOVEIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV EMILIA LEITE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.993-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VENTURA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3451-2418	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2021** às **09:01:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
 RUA: EMÍLIA LEITE, S/Nº- CENTRO
 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
 CNPJ- 08.940.702/0001-67

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº: 002/2023

Concedido a: RODRIGO INÁCIO DE ARAÚJO GOMES
 - ME (RD MÓVEIS).

Para estabelecer-se: À Rua Vereador Manoel
 Alves Ribeiro, 46, Centro, Nesta Cidade.

Com a atividade principal: "Comércio
 Varejista de Móveis".

validade: 31 de DEZEMBRO de 2023

Desde que satisfaça as exigências legais desta Prefeitura Municipal.

CNPJ/CPF: 18.996.856/0001-24
 Código da Atividade Principal: 47.54-7-01
 Inscrição Municipal: **00039-2018**
 Área Utilizada: Média
 Exercício: 2023
 Emissão: 12/01/2023

Daniela Aparecida Lópis Lucena
 Secretária de Finanças

Daniela Aparecida Lópis Lucena
 Secretária de Finanças

José Dinarte P. de Freitas
 Diretor do Departamento de Tributos
 José Dinarte P. de Freitas
 Diretor de Tributos

IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Municipal de Tributação

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS,
MERCANTIL E IMOBILIÁRIO**

DATA DA EMISSÃO

10/05/2023

VALIDADE

180 DIAS

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ/CPF	NOME/ RAZÃO SOCIAL	
18,996,856/0001-24	RODRIGO INÁCIO DE ARAUJO GOMES_ME (RD MOVEIS)	
	LOGRADOURO	NÚMERO
	RUA MANOEL ALVES RIBEIRO	46
COMPLEMENTO	BAIRRO/CIDADE	
	CENTRO - BOA VENTURA- PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS

OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito de a Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

VISTO

José Dinarte Paulino de Freitas
Diretor de Tributos



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.996.856/0001-24

Razão Social: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES

Nome Fantasia: RD MOVEIS

Certidão emitida às 11:26 de 10/05/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 57556/23. Data: 29/05/2023 11:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.

Impresso por convidado em 28/06/2023 15:29. Validação: 8394.1E35.8DA3.0E33.F634.A2A3.8B68.1288.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES
CNPJ: 18.996.856/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:19:15 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2023.

Código de controle da certidão: **5DC1.23BA.4288.159E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.996.856/0001-24

Certidão n°: 10711217/2023

Expedição: 14/03/2023, às 17:18:19

Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.996.856/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



NAME
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR DE
2881882 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
046.622.494-06 03/01/1984



FILIAÇÃO
**SEVERINO INACIO DE ARAUJO
FILOTEIA ALEXANDRINO GOMES ARAUJO**

PERMISSÃO ACC CATEG
AE

Nº REGISTRO
04859918425

VALIDADE
02/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
12/01/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1854032337



PROIBIDO PLASTIFICAR
1854032337

OBSERVAÇÕES
RAR;

Rodrigo Inacio de Araujo Gomes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAPORANGA, PB

DATA EMISSÃO
08/04/2021

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

**99157438136
PB042306884**

PARAÍBA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.996.856/0001-24
Razão Social: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME
Endereço: TV EMILIA LEITE SN / CENTRO / BOA VENTURA / PB / 58993-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050902172930117719

Informação obtida em 10/05/2023 11:22:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **76F3.58A0.060C.0C8B**

Emitida no dia 10/05/2023 às 11:23:52

Nome Empresarial:

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

Endereço:

EMILIA LEITE

Número:

S/N

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

BOA VENTURA

CEP:

58993-000

Inscr. Estadual:

16.227.334-7

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

18.996.856/0001-24

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.996.856/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2013
NOME EMPRESARIAL RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RD MOVEIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV EMILIA LEITE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.993-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VENTURA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3451-2418	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2021** às **09:01:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
16.227.334-7	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES	
NOME FANTASIA	
RD MOVEIS	
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL
18.996.856/0001-24	2510126723-2
LOGRADOURO	NÚMERO S/N
TV EMILIA LEITE	
COMPLEMENTO	BAIRRO
	CENTRO
MUNICÍPIO	CEP
BOA VENTURA	58993-000

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4754-7/01	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4754-7/01	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
SECUNDARIO	DENOMINAÇÃO
4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4789-0/07	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
4763-6/03	COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACESSORIOS
4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

REGIME DE RECOLHIMENTO

SIMPLES NACIONAL

INÍCIO DE ATIVIDADE

06/02/2014

RESPONSÁVEL LEGAL

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES

CPF

046.622.494-06

VALIDADE

19/07/2016

CONTROLE

201601191527037635

DATA DE EMISSÃO

19/01/2016 15:27:03

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



LOJA TAVARES

NOME: HARLEY TAVARES DE ARAÚJO

CNPJ: 27.013.407/0001-00

CIDADE: IBIARA

RUA: OSÓRIO PINTO RAMALHO, 63

BAIRRO: CENTRO

ORÇAMENTOS DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL.
01	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA PULA INFANTIL 1,40M	PAPIBRINK	UNID.	02	1.300,00	2.600,00
02	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA PULA 2,44M	PAPIBRINK	UNDI.	03	1.920,00	5.760,00
TOTAL RS						8.360,00

ASSINATURA: Harley Tavares de Araújo



LOJA TAVARES

NOME: HARLEY TAVARES DE ARAÚJO

CNPJ: 27.013.407/0001-00

CIDADE: IBIARA

RUA: OSORIO PINTO RAMALHO, 63

BAIRRO: CENTRO

ORÇAMENTOS DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONJUTO ESCOLAR TRAPEZIO COM 6 CADEIRAS INFANTILEM POLIPROPILENO TUDO 40/20 TAMPO EM MDF 15 MM COLORIDO	POLLO MÓVEIS	UNID.	13	2.830,00	36.790,00
TOTAL RS						36.790,00

ASSINATURA: Harley Tavares de Araújo



RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

RUA TRAVESSA EMILIA LEITE, SN, BOA VENTURA, PARAIBA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, CNPJ:08.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MANOEL BATISTA SOBRINO, 20 ,CENTRO, CURRAL VELHO , PARAÍBA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA PULA INFANTIL 1,40M	KELTER	UNID.	2	1.280,00	2.560,00
02	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA PULA 2,44M	HAPPY KIDS	UNID.	03	1.890,00	5.670,00
VALOR TOTAL R\$						8.230,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

BOA VENTURA 10/04/2023

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES – ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

18.996.856/0001-24
Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
Travessa Emilia Leite, S/N
Centro - Boa Ventura - PB
CEP.: 58.993-000



RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

RUA TRAVESSA EMILIA LEITE, SN, BOA VENTURA, PARAIBA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, CNPJ:08.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MANOEL BATISTA SOBRINO, 20, CENTRO, CURRAL VELHO, PARAÍBA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZIO COM 6 CADEIRAS INFANTIL EM POLIPROPILENO TUBO 40/20 TAMPO EM MDF 15MM COLORIDO	FERMAQ	UNID.	13	2.765,00	35.945,00
VALOR TOTAL R\$						35.945,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

BOA VENTURA 16/03/2022

Rodrigo Inácio de Araújo Gomes

RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES – ME

CNPJ 18.996.856/0001-24

18.996.856/0001-24
Rodrigo Inácio de Araújo Gomes
Travessa Emilia Leite, S/N
Centro - Boa Ventura - PB
CEP.: 58.993-000

RAZÃO: XAVIER AFREU DE ASSIS(LOJA SERVELETRO)
END.AV.GETÚLIO VARGAS N°369,CENTRO ITAPORANGA/PB
TELEFONE(83)99688-2662 CNPJ:03.808.036/0001-94 INSC.16047

Item	Especificação	Indicador Físico		Marca	Valor Unitário	Valor total
		Unidade	Quantidade			
01	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA-PULA INFANTIL 1,40M	UN	02	Protoyos	1.300,00	2.600,00
02	CAMA ELASTICA TRAMPOLIN PULA-PULA INFANTIL 2,44M	UN	03	Protoyos	1.900,00	5.700,00
TOTAL:					8.300,00	

Validade da proposta por 60 dias.

Itaporanga-PB Data:

24.04.23



XAVIER AFREU DE ASSIS

03.808.036/0001-94
XAVIER AFREU DE ASSIS
Av. Getúlio Vargas, 369
Centro - Itaporanga - PB
CEP.: 58.780-000



EMPRESA: XAVIER AFREU DE ASSIS – ME / SERVELETRO

END: AV. GETÚLIO VARGAS, 369, CENTRO – ITAPORANGA/PB

CNPJ:03.808.036/0001-94 FONE: (83)99688-2662

PESQUISA DE PREÇOS:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO,
CNPJ:08.886.947/0001-53 LOCALIZADA NA RUA MAN OEL BATISTA SOBRINO,20,CENTRO,CURRAL
VELHO/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZIO COM 6 CADEIRAS INFANTIL EM POLIPROPILENO TUBO 40/20 TAMPO EM MDF 15MMMM COLORIDO.	FERMAQ	UNID	13	R\$:2.779,00	R\$:36.127,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS TOTAL --R\$:36.127,00

03.808.036/0001-94
 XAVIER AFREU DE ASSIS
 Av. Getúlio Vargas, 369
 Centro - Itaporanga - PB
 CEP: 58.780-000

Data: 23, 03, 2023

Xavier Afreu de Assis
 Assinatura do responsável

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 369 – Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-99688-2662
 Cidade: Itaporanga UF: PB



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/3

NOME DO INTERESSADO (empresário, sem abreviação)		NOME DA VÍDEA (preencher somente se não relacionado à filial)	
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES		XXX	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
Masculino	Comunhão Parcial		
FILIO DE (pai)		(mãe)	
SEVERINO INACIO DE ARAUJO		FILOTEIA ALEXANDRINO GOMES ARAUJO	
NACIONALIDADE (sem abreviação)	IDENTIFICAÇÃO (número)	Órgão emissor	UF
03/01/1984	2881882	SSP	PB
C.F. (Número)			
046.622.494-06			
MUNICÍPIO (nome de inscrição) - somente no caso de empresa			
XXX			
NOME DO ENDEREÇO (logradouro - rua, av., etc)		NÚMERO	
RUA PREFEITO DIONÍSIO MANGUEIRA DINIZ		SN	
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
7º ANDAR	CENTRO	58994-000	004936 - Diamante
MUNICÍPIO			UF
Dicasante			PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc)			NÚMERO
TRAVESSA EMÍLIA LEITE			SN
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
XXX	CENTRO	58993-000	004880 - Boa Ventura
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Boa Ventura	PB	BRASIL	XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
100.000,00	cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto		
4754701	DE INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPÉÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDs, DVDs E FITAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS; COMÉRCIO A VAREJO DE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
02/10/2013	18.996.856/0001-24		
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
16/02/2017	Rodrigo Inácio de Araújo Gomes		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB1170000680674	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 11:12 SOB N° 20170062805.
PROTOCOLO: 170062805 DE 13/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700609900. NIRE: 25101267232.
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 15/02/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57556/23. Data: 29/05/2023 11:31. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 28/06/2023 15:29. Validação: 8394.1E35.8D10.0E35.F634.72A5.8B68.1288.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

13 de Fevereiro 2017

NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA ME		NIRE DA FILIAL (preencher somente no ato de abertura a filial)	
25101267232		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, com sobrenome)			
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)	
Masculino		Comunhão Parcial	
FILHO DE (pai)		(mãe)	
SEVERINO INACIO DE ARAUJO		FILOTEIA ALEXANDRINO GOMES ARAUJO	
NASCIMENTO (em país de nascimento)		Origem estrangeira	
03/01/1984		SSP	
IDENTIFICADOR (patrono)		UF	
2881882		PB	
CNPJ (patrono)		CNPJ (patrono)	
XXX		046.622.494-06	
ENDEREÇO (rua, número - não ex. 00)			
RUA FRENTE DIONISIO MANGUEIRA DINIZ			
COMPLEMENTO		CÉDULA	
2º ANDAR		SN	
BARRIO/DISTRITO		CEP	
CENTRO		58994-000	
MUNICÍPIO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
Diamante		004936 - Diamante	
		UF	
		PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME			
LOCALIZAÇÃO (PAÍS, BR)		NÚMERO	
TRAVESSA EMILIA LETTE		SN	
COMPLEMENTO		CÉDULA	
XXX		SN	
BARRIO/DISTRITO		CEP	
CENTRO		58993-000	
MUNICÍPIO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
Bom Ventura		004880 - Bom Ventura	
UF		PAÍS	
PB		BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
100.000,00		XXX	
VALOR DO CAPITAL - (por cotistas)			
com mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)		Descrição do Objeto	
4754701		PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
02/10/2013		18.996.856/0001-24	
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
10/02/2017		Rodrigo Inácio de Araújo Gomes	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB117000680674	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 11:12 SOB Nº 20170062805.
 PROTOCOLO: 170062805 DE 13/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700609900. NIRE: 25101267232.
 RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME


Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 15/02/2017
 www.redesim.pb.gov.br



Secretaria do Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

Folhas 1/3

NOME DO TITULAR (para o titular associado ao ato referente a UF)		XXX	
NOME DO TITULAR (para o titular não associado)			
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
TIPO DE REGISTRO		REGIME DE REGISTRO (em caso de)	
Micro/ME		Comércio Parcial	
NOME DO PAI		(nome)	
SEVERINO INACIO DE ARAUJO		FILOTEIA ALEXANDRINO GOMES ARAUJO	
NACIONALIDADE DO TITULAR		ENQUILTAMENTO (categoria)	
BRASILEIRA		SSP	
UF		CPF (Número)	
PB		046.622.494-06	
NOME DO ENDEREÇO (nome de rua, número, complemento)			
XXX			
RUA PREFEITO DRONISIO MANGUEIRA DINIZ			
COMPLEMENTO		CEP	
2º ANDAR		58994-000	
BARRIO/DISTRITO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
CENTRO		004936 - Diamante	
MUNICÍPIO		UF	
Diamante		PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME			
COMPLEMENTO		CEP	
XXX		58993-000	
BARRIO/DISTRITO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
CENTRO		004350 - Boa Ventura	
MUNICÍPIO		UF	
Boa Ventura		PB	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
100.000,00		cem mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Fato)		Descrição do Objeto	
4754701		COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS	
DATA DE INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
02/10/2013		18.996.856/0001-24	
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESARIO	
10/02/2017		Rodrigo Inacio de Araujo Gomes	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB1170000680674	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 11:12 SOB N° 20170062805.
PROTOCOLO: 170062805 DE 13/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700609900. NIRE: 25101267232.
RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 15/02/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2023 às 11:31:48 foi protocolizado o documento sob o N° 57580/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000652023

Data da Publicação: 22/05/2023

Data da Assinatura: 17/05/2023

Data Final do Contrato: 17/11/2023

Valor Contratado: R\$ 44.175,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanente para as Creche Municipal Juvenita Marques Franco de Lacerda e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Francisco de Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, conforme planilha.

Contratado (Nome): RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - ME

Contratado (CNPJ): 18.996.856/0001-24

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c9cdd9395748933a48f85157284e4303
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	83941e358da30e33f634a2a38b681288
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3ffc753562c562a3d63b0e2fa6d65aa7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	83e6cec2a0b5c12bc4f1be3a40b52508
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8b7dc696f09ef1fb2b80967e0f66a051
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	d0810ce28eb5ce28db612997cbcd4808

João Pessoa, 29 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 57556/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2023 às 11:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 57580/23 ao Documento 57556/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 57556/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 45	83e6cec2a0b5c12bc4f1be3a40b52508
Designação da fiscalização técnica do contrato	46	8b7dc696f09ef1fb2b80967e0f66a051
Comprovante de publicidade	47	c9cdd9395748933a48f85157284e4303
Designação do gestor do contrato	48	d0810ce28eb5ce28db612997cbcd4808
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	3ffc753562c562a3d63b0e2fa6d65aa7
Comprovantes de regularidade da contratada	50 - 69	83941e358da30e33f634a2a38b681288
RECIBO PROTOCOLO	70	c325ab79341c0ffcb9f47a52da7254f1

João Pessoa, 29 de Maio de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**